



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

LEI Nº 2031/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Badesc Cidades e tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências.

O **prefeito** do Município de Paulo Lopes Senhor **Nadir Carlos Rodrigues**

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Badesc Cidades..

Art. 2º - A adesão ao Programa Badesc Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de infraestrutura em ruas, construção de pontes e obras no Parque Municipal de Eventos Abelardo Juvêncio Rodrigue

“I – (VETADO).”

“II – (VETADO).”

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa Badesc Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.




**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES**

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 08 de novembro de 2023.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária de Administração



**MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
ESTADO DE SANTA CATARINA**

MENSAGEM DE VETO Nº 02/2023

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes-SC, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que sanciono o Projeto de Lei nº 48/2023 aprovado pela Câmara de Vereadores e encaminhando ao Poder Executivo por meio do Autógrafo Legislativo nº 41/2023, apondo VETO aos incisos I e II do art. 2º, com fundamento na flagrante contrariedade ao disposto nas exigências formais da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BADESC para efetiva concessão de crédito. Comunique-se a Câmara de Vereadores do Município de Paulo Lopes-SC. Publique-se.

Paulo Lopes-SC, 08 de Novembro de 2023.


**NADIR CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES-SC**